TC 2.873/2013

AUDITORIA EXTRAPLANO. SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS. Apuração do custo da tonelada de concreto asfáltico produzido pela Superintendência das Usinas de Asfalto. Comparações dos custos com os praticados no mercado indicaram que no caso específico dos serviços para revestimento de concreto asfáltico, na hipótese de distâncias médias de transporte inferiores a 55 km a remuneração separada era mais vantajosa e, sendo superior a esta distancia, a remuneração conjunta era mais vantajosa. CONHECIDA. Votação unânime.

3.037ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia dos Relatórios da Auditoria e deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para ciência.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as medidas regimentais, o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO – Revisor e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento, a Auditoria Extraplano realizada para o fim de dar cumprimento ao Memorando GAB DD 041/2013, que continha as seguintes determinações:

1 – a realização de auditoria, no âmbito da Spua, objetivando apurar o custo da tonelada de concreto asfáltico produzido, considerando todos os insumos de produção, bem como todas as despesas diretas e indiretas incidentes (pessoal, contratos para manutenção da usina, equipamentos, energia elétrica etc.):

2 – apurar, para fins de cotejo, o preço da tonelada de concreto asfáltico produzido no mercado;

3 – apurar eventual variação no custo desse fornecimento pelo mercado, caso contratado isoladamente ou em conjunto com a prestação do serviço, por exemplo: serviços de tapa-buraco com fornecimento da massa asfáltica;

4 – Outros elementos que possam evidenciar a economicidade, ou não, de manter a produção própria de concreto asfáltico para os serviços rotineiros de manutenção de vias e áreas públicas.

As determinações foram motivadas pelo fato de a Prefeitura e o Ministério Público do Estado de São Paulo terem assinado, em 13/12/2011, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos autos do Inquérito Civil 100/96, no qual a PMSP se obrigou a transferir, no prazo de 5 anos, a Usina de Asfalto da Barra Funda para outra região, na qual fosse permitida a sua instalação de acordo com o zoneamento ambiental, sob pena de multa diária.

A Equipe de Auditoria, de posse das informações prestadas pela Origem e de pesquisa realizada para fins de comparação dos custos do preço da tonelada asfáltica, apresentou em Relatório as seguintes conclusões:

1. O custo unitário da Superintendência das Usinas de Asfalto (Spua) para produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) Faixa IV no primeiro semestre de 2013 foi de R$ 168,12/t;

2. O custo unitário da Superintendência das Usinas de Asfalto (Spua) para produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) Faixa III no primeiro semestre de 2013 foi de R$ 162,69/t;

3. Os custos unitários de produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) da Superintendência das Usinas de Asfalto (Spua) são

inferiores aos valores das 3 (três) fontes pesquisadas (Sinapi: R$ 200,00/t, Atas de Registro de Preços Siurb: R$ 199,01/t, Tabela de Custos Unitários da Siurb R$ 203,96/t).

Ressalva-se que a comparação direta dos valores globais dos produtos de Spua com os preços de mercado pesquisados é apenas referencial, visto que existem diferenças nos insumos e traços dos produtos pesquisados.

4. Da análise e comparação dos custos diretos de produção da Spua com os custos constantes da tabela de custos unitários de Siurb data-base: jan/2013, conclui-se que:

a - *Os custos unitários de aquisição da Spua para os insumos pedra britada ½, pedrisco limpo, pó de pedra e cimento asfáltico de petróleo são 14% a 27% inferiores aos valores constantes da tabela Siurb;*

b - O custo unitário de pás carregadeiras da Spua é 49% superior ao valor constante da tabela Siurb.

5. Da análise e comparação dos coeficientes de insumos de produção da Spua com os coeficientes de insumos constantes da tabela de custos unitários de Siurb data-base: jan/2013, conclui-se que:

a - *O coeficiente de insumo dos agregados (pedrisco limpo e pó de pedra) para a produção de CAUQ Faixa IV no período analisado foi 17% superior ao valor teórico de Spua e 5% superior ao valor constante da tabela de custos unitários de Siurb;*

b - *O coeficiente de insumo dos agregados (pedra britada ½, pedrisco limpo e pó de pedra) para a produção de CAUQ Faixa III no período analisado foi 19% superior ao valor teórico de Spua e 12% superior ao valor constante da tabela de custos unitários de Siurb;*

c - O coeficiente de insumo do CAP 50/70 para a produção de CAUQ Faixa IV no período analisado foi 2,0% superior ao valor constante da tabela de custos unitários de Siurb e para a produção de CAUQ Faixa III foi 7,4% inferior ao valor constante da tabela de custos unitários de Siurb;

d - *O coeficiente de insumo das pás carregadeiras para a produção de Spua no período foi 112% superior ao valor constante da tabela de custos unitários de Siurb.*

6 - *Da análise e comparação dos custos indiretos de produção da Spua com os custos indiretos constantes da tabela de custos unitários de Siurb data-base: jan/2013, conclui-se que:*

a - Os custos indiretos de produção da Spua referentes a escritório central, administração local e transportes internos são 16,33% para a

produção de CAUQ Faixa IV e 16,97% para produção de CAUQ Faixa III, valores inferiores ao constante na tabela de custos de Siurb, que totaliza 17,46%;

b - No caso específico da Usina Barra Funda não foram constatados gastos com o uso do terreno, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com os tributos Cofins, PIS e ISS, bem como a parcela do lucro.

7. No caso dos serviços para revestimento de concreto asfáltico registrados nas Atas 001/SIURB/2012 a 008/SIURB/2012 atualmente em vigor, na hipótese de distâncias médias de transporte inferiores a 55 km a remuneração separada é mais vantajosa e na hipótese de distâncias médias de transporte superiores a 55 km a remuneração conjunta é mais vantajosa.

Oficiada para tomar ciência do Relatório de Auditoria Extraplano e oferecer informações complementares, a Origem não se pronunciou.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a auditoria em suas conclusões, pois as questões são de cunho técnico e fático, e dispensam quaisquer questionamentos jurídicos.

O Órgão Fazendário, notando que a Administração não havia apresentado, requereu nova notificação à Origem, para os devidos esclarecimentos. No mérito, requereu o conhecimento, para fins de registro da Auditoria Extraplano levada a efeito nos autos.

Novos ofícios foram encaminhados à Origem solicitando, inclusive, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca da transferência da Usina de Asfalto da Barra Funda.

A Secretaria Geral, considerando o caráter instrumental deste feito, opinou pelo seu conhecimento e registro.

A Origem, por sua vez, apresentou considerações promovidas pela Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL e, com base em tais informações, e em pesquisa no Diário Oficial da Cidade – DOC (fl. 990), a Coordenadoria VI informou, na ocasião, que foi requerida a prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta com vistas a solucionar as pendências relativas a transferência da SPUA da Barra Funda.

Ciente, a Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou seu pronunciamento anterior.

É o relatório.

VOTO

1 – **CONHEÇO** da Auditoria Extraplano, para fins de registro.

2 – A equipe de auditoria elaborou minucioso Relatório sobre os custos da SPUA para fornecimento de massa asfáltica, levando em conta todos os insumos de produção, as despesas diretas e indiretas incidentes (pessoal, contratos para manutenção da usina, equipamentos, energia elétrica etc.), visando compará-lo com o preço praticado no mercado.

3 – Fez, ainda, diversas comparações desses custos com os praticados no mercado no período de junho a setembro de 2013, e concluiu, dentre outros, que no caso específico dos serviços para revestimento de concreto asfáltico, registrados nas Atas 001/SIURB/2012 a 008/SIURB/2012, na hipótese de distâncias médias de transporte inferiores a 55 km a remuneração separada era mais vantajosa e, sendo superior a esta distancia, a remuneração conjunta era mais vantajosa.

4 – Destaco, no entanto, que, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre a municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo, a SPUA encerrou as atividades da Usina de Asfalto da Barra Funda em 15/03/2019, atendendo a diversas reivindicações de preservação ambiental.

5 – Encaminhe-se cópia dos Relatórios da Auditoria e do Acórdão a ser Produzido à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para ciência.

6 – Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.